Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 51 de segunda-feira, 19 de abril de 2021** | **Nº de páginas: 22**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO CONTRATO Nº 018.2021-PMRC** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 018.2021-PMRC

● **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2021-PMRC** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2021-PMRC

● **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 07.2021-PMRC** - EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 07.2021-PMRC

● **EXTRATO DO CONTRATO N° 17.2021 PMRC** - EXTRATO DO CONTRATO N° 17.2021 PMRC

● **DECRETO Nº 185/2021** - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO DO VALOR DE R$ 70.000,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

● **EDITAL DE CONVOVAÇÃO Nº 03/2021 - CMDCA** - EDITA DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

● **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA** - DECLARAÇÕES DE DESISTÊNCIAS DO PSS Nº 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

● **2ª CONVOCAÇÃO DO PSS Nº 01/2021** - 2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021 -SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO : CARGO - PROFESSOR SUBSTITUTO.

● **AVISO DE RESULTADO_PREGÃO ELETRÔNICO 02.2021 PMRC** - Contratação de empresa para aquisição parcelada de gênero alimentício para alimentação escolar, nas unidades de ensino do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

● **DECRETO Nº 186/2021** - ESTABELECE O ATENDIMENTO INTEGRAL AS DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO ESTADO DE SERGIPE CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 016/2021

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021-PMRC

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para compra de kits de material didáticos para atender a demanda da Educação Infantil dos alunos da rede Municipal de Ensino.
CONTRATADO (A): CASA DE LETRAS EIRELI.
VALOR CONTRATADO: R$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais).
PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente Contrato terá duração a partir da data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO 45001: Secretaria Municipal de Educação
PA 6307: Manutenção do Salário Educação
ED 339030: Material de Consumo
FR 1120: Transferência do Salário-Educação

Rosário do Catete (SE), 19 de março de 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.

ANTONIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

O MUNICIPIO ROSÁRIO DO CATETE/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.109.756/0001-15, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a participação do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.023/0001-90 e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.370.682/0001-40 como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MASF – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ: 06.084.302/0001-71, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 03/2021**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto Municipal n° 1069/2015, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, como ÓRGÃO GERENCIADOR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, como ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n°. 03/2021 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.
§1° - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços junto ao protocolo da Secretaria de Finanças. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
§2° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§6° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
§7° - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III,

Praça Clodoaldo Passos nº 38 – Centro Rosário do Catete/SE - CEP 49.760-000
Rosário do Catete/Sergipe - Tel.: (79) 99838-2198
licitacao.rosariodocatete@gmail.com

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

4.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

4.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

4.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

6.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, mediante solicitação, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, acaso extrapole o prazo estabelecido a empresa poderá será punida com multas diárias estabelecidas no item 9 desta Minuta.

6.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

6.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

6.6. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado do Município, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) ficará sob responsabilidade do fiscal da ata de registro correspondentes ao fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital.

6.7. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.8. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.

6.9. Ao Município caberá o direito de recusar os produtos caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

6.10. Não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Município de Rosário do Catete. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
8.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
8.1.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

8.1.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.1.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

8.2. **O(S) FORNECEDOR(ES), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:**

8.2.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.2.2. Fornecer o produto conforme especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

8.2.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.2.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

8.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

8.2.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

8.2.10. Entregar os produtos no máximo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.2.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.3.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

8.14. Os materiais deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

8.15. A empresa contratada deverá ciente que:
8.15.1. Especificação do objeto contratado está de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;

8.15.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

Praça Clodoaldo Passos nº 38 – Centro Rosário do Catete/SE - CEP 49.760-000
Rosário do Catete/Sergipe - Tel.: (79) 99838-2198
licitacao.rosariodocatete@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

8.15.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

9.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

9.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura da ata de registro de preços.
9.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor do empenho em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:
a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º Considera-se atraso tanto a ausência de fornecimento, como o fornecimento a menor;

§2º: O atraso superior a 20 (vinte) dias é considerado infração gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM- ROSÁRIO DO CATETE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;
10.2. não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
10.4. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e não restar comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
10.5. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
10.6. Tiver presentes razões do interesse público.

10.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deve ser formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

10.8. O fornecedor pode solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado o servidor Deivson Alves de Oliveira, CPF: n° 057.056.385-23 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços no que se refere ao órgão gerenciador do SRP, cabendo aos órgãos participantes nomear seus respectivos gestores.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n° 8.666/93.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rosário do Catete, 31 de Março de 2021.

ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE:81352689553 Assinado de forma digital por ANNE CRISTINA OLIVEIRA ANDRADE:81352689553 Dados: 2021.04.06 14:32:18 -03'00'

Sr.(a). Anne Cristina Oliveira Andrade
Representante Legal da Empresa

CUMPRA-SE E PUBLIQUE

Órgão gerenciador
Wagner Mota Quintela
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Partícipes:

Glicia Karine Araújo Fontes
Gestora Municipal da Saúde

Verônica Menezes Bispo
Gestora Municipal de Assistência Social

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

ATA

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Anexo I (Ata de Registro de Preços)
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Rosário do Catete, e demais partícipes, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 03/2021

EMPRESA:	MASF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME				
CNPJ:	06.084.302/0001-71		FONE:		
END.:	Rua Santa Luzia N° : 20, Bairro: Sao José, Maruim/SE, CEP: 49.770-000		E-MAIL: masflicitacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:	Anne Cristina Oliveira Andrade				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR
1	90	M²	BRITA TIPO 1	SOUZA E OLIVEIRA	R$ 84,00
2	700	Sacos	CIMENTO CP 320 50 KG	MIZU	R$ 29,05

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE/SE
CONTRATADA: **ANA LUCIA DOS SANTOS**
OBJETO: prestação de serviços, Prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução e elaboração de processos licitatórios, in loco, para a prefeitura deste Município, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social
VALOR GLOBAL R$ 90.000,00(noventa mil reais)
PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓD. DA UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02005	04.121.0001.6325	339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1001 RP/1540 RAYALTES

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93.
Rosário do Catete/SE, 16 de março de 2021.

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSARIO DO CATETE

EXTRATO DO CONTRATO N° 17/2021 PMRC.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE: N° 072021.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução e elaboração de processos licitatórios, in loco. para a prefeitura deste Município, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social.
CONTRATADA: ANA LUCIA DOS SANTOS.
VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 noventa mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
U.O: 02005 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.121.0001.6325 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:1001 RP/1540 RAYALTES
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura, podendo ser por prorrogado com base no art. 57 §1° da Lei n° 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 16 de março de 2021.

Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO Nº 185

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINARIO NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de intensificar, no âmbito local, diversas ações de controle e combate a doença;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Considerando o Decreto Municipal nº 03 de 01 de janeiro de 2021 que Decreta Estado de Calamidade Pública para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe;

Considerando a Emenda Parlamentar do Congresso Nacional que disponibilizou recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinados às ações de segurança alimentar e nutricional para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo."

Considerando o diploma legal que trata o art. 167, §3º da CF/88 que dispõe: "a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62";

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para custear as ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

44002: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional de Combate ao COVID-19;
3390.30.00.00-1390/9919 – Material de Consumo;
3390.32.00.00-1390/9919 – Material, Bem ou Serviços para a Distribuição Gratúita;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 3º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual importância proveniente ao que couber:

I. pelo excesso de arrecadação, se houver;
II. pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, ou;
III. Pela Reserva de Contingência.

Art. 4º. Comunique-se a Câmara de Vereadores do Município de Rosário do Catete, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2021.

Rosário do Catete, 13 de abril de 2021.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
Prefeito Municipal

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021/CMDCA
DE 16 DE ABRIL DE 2021

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, signatário, no uso de suas atribuições legais, com espeque nas Portarias 079/2021 (de 01 de março de 2021) e 094/2021 (de 09 de abril de 2021), bem como da Lei Municipal nº. 715 de 12 de junho de 2015, **CONVOCA todos os membros da Comissão Especial de Avaliação e Reestruturação do CMDCA, titulares e suplentes**, para participar da reunião extraordinária que ocorrerá dia **20 de abril de 2021**, às **09h00min**, na Casa dos Conselhos, situada à Travessa Padre Gilson Garcia, s/n, nesta *urbe*, com a seguinte pauta:

1. ***Leitura do Edital de convocação;***
2. ***Escolha do (a) presidente da comissão em epígrafe;***
3. ***Elaboração de trâmites administrativos para reestruturação do CMDCA;***
4. ***Informes sobre o estado de vacância do CMDCA até o momento;***
5. ***Outras competências.***

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Catete/SE, em 16 de abril de 2021.

VICTOR HUGO BOMFIM BRASILEIRO
Secretário Executivo do CMDCA

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

AVISO

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Antônia das Graças de Jesus Guimarães, brasileira, casada, professora, portador(a) da carteira de identidade RG nº 30069076 SSP/SE, inscrito(a) no CPF sob nº 663.240.415-49, Rua Alagoas, 2000, Cond. Costa Norte, Ap. 401, Bloco 04, Bairro: José Conrado de Araújo, na cidade de Aracaju/SE. DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de ser contratada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021 em que houve a seleção, classificação, convocação e convocação no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em virtude de saúde,

Rosário do Catete, 16 de Abril de 2021.

Antonia das Graças de Jesus Guimarães
Declarante

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro – CEP 49760-000
Horário de Funcionamento: Seg à Sex – 08 às 144h / Contato 079 32741672 / 1474 / 1488

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador (a) da carteira de identidade RG n.º1.142.085, inscrito (a) no CPF sob nº 711.669.805-10, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de ser contratado no Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2021 em que houve a seleção, classificação e convocação no Processo Seletivo Simplificado Nº. 01/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe; em virtude de saúde.

Rosário do Catete, Sergipe,16 de Abril de 2021.

DECLARANTE

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

CONVOCAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

2° CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2021

CARGO : PROFESSOR SUBSTITUTO				
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
10°	195	IARA REJANE DE JESUS DO NASCIMENTO	01/10/1970	10
11°	322	MONICA DOS SANTOS SANTANA	03/10/1970	10
12°	452	GRACIENE SÁ SANTOS	30/11/1973	10
13°	169	DENIZE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	12/12/1973	10
14°	389	JOSEFA ANGELINA DIAS SANTOS	11/05/1974	10
15°	431	MARIA ISABEL FEITOSA	31/07/1974	10
26°	052	ELDA DE OLIVEIRA SANTOS (Portadora de Deficiência)	14/08/1976	10

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 14/2021

Elton Lima da Silva
Secretário Municipal da Educação
Decreto nº 14/2021

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 08h às 14h / Contato: 079 3274-1672 / 1474 / 1488

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021-PMRC

O Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021-PMRC**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, ESTADO DE SERGIPE**, sagrando-se vencedoras as empresas: **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 34.472.982/0001-36: item 1** (valor do item R$2,60), **item 19** (valor do item R$ 9,50) e **item 35** (valor do item R$ 3,00), **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ 30.479.120/0001-84: item 2** (valor do item R$2,40), **item 6** (valor do item R$ 2,30), **item 7** (valor do item R$ 2,10), **item 25** (valor do item R$ 1,85), **DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ 32.316.892/0001-20: item 3** (valor do item R$ 10,90), **item 13** (valor do item R$ 7,00), **item 14** (valor do item R$ 7,00), **item 28** (valor do item R$ 1,55), **PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 23.660.743/0001-93: item 4** (valor do item R$ 3,40), **item 21** (valor do item R$ 9,30), **item 22** (valor do item R$ 9,30), **item 30** (valor do item R$ 3,50), **item 33** (valor do item R$ 1,08), **TC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 18.197.989/0001-30: item 5** (valor do item R$ 3,60), **item 9** (valor do item R$ 4,60), **item 23** (valor do item R$ 6,90), **item 26** (valor do item R$ 2,50), **MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 24.343.530/0001-09: item 11** (valor do item R$ 17,00), **item 12** (valor do item R$ 17,00), **item 29** (valor do item R$ 6,70), **item 31** (valor do item R$ 1,48), **DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ 07.226.206/0001-83: item 15** (valor do item R$ 27,50), **item 16** (valor do item R$ 27,50), **item 17** (valor do item R$ 5,50), **item 20** (valor do item R$ 1,00), **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ 17.140.964/0001-38: item 24** (valor do item R$ 3,00), **item 27** (valor do item R$ 2,00), **QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ 27.302.334/0001-76: item 32** (valor do item R$ 0,48), **item 34** (valor do item R$ 1,95). Perfazendo o valor global da licitação em **R$ 781.376,33 (setecentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).** Faço constar que o **Item 08, Item 10 e Item 18** foram **FRACASSADOS.**

Rosário do Catete/SE, 15 de abril de 2021.

Tatiane Pereira Santos
Pregoeira

Praça Clodoaldo Passos, 38. Bairro: Centro.
C.N.P.J.: 13.109.756/0001-15 Rosário do Catete - Sergipe

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO N° 186/2021
DE 15 de Abril de 2021

"ESTABELECE O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS DISPOSIÇÕES EXARADAS PELO ESTADO DE SERGIPE CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N° 016/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORAL E ESPECIFICO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 40.615, DE 15 DE JUNHO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO ESTADUAL N° 40.652, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE, Prefeito do Município de Rosário do Catete/SE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com espeque no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete/SE:

CONSIDERANDO, a resolução estadual n° 011/2021, de 04 de março de 2021, resolução estadual n° 012/2021, de 11 de março de 2021, resolução estadual n° 013/2021, de 15 de março de 2021, resolução estadual nº 014/2021, de 22 de março de 2021, resolução n° 015/2021, de 31 de março de 2021 e resolução n° 016/2021, de 15 de abril de 2021, que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1° e 2° do Decreto n° 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7° e 8°e 8°- A, do Decreto n° 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

D E C R E T A:

Art. 1º. Aplica-se ao Município de Rosário do Catete/SE, todas as disposições inseridas na Resolução n° 016/2021 do Comitê Técnico - Cientifico de Atividades Especiais - CTCAE de 15 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488